

L. Ratty 17

Art. 2º Para o fiel cumprimento do disposto no artº precedente, fica o poder executivo igualmente autorizado a contratar um empréstimo, se preciso for, até a quantia de cinco contos de reis (\$ 5.000.000).

§ Unico - Tal empréstimo, a ser realizado, terá com o prazo de um anno e juros, no máximo, de 12%.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a faça publicar e registrar.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 13 de Agosto de 1928.

Raymundo Nonato Leite - Prefeito Municipal  
José Bueno de Camargo - Secretário interino  
Publicado e registrado na mesma data  
supra de acordo com o original que bem  
e fielmente aqui transcrevi.

José Bueno de Camargo - Secretário interino

Lei n.º 192 de 20 de Outubro de 1928.

Fixa a despesa e orça a  
receita do município de Piedade para o exercício de 1929.

Raymundo Nonato Leite, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 20 de Outubro decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo Primeiro

Da Despesa do Município

Art. 1º A despesa ordinária do município de Piedade para o anno financeiro de 1929,

é fixado na quantia de R\$ 51.000\$000.

Artº 2º Por conta da importância fixada no artº 1º, fica o Poder executivo autorizado a dispensar:

1 Subsídio ao Prefeito

1.200.000

2 Ordenado ao Collector Municipal

1.200.000

3 Gratificação ao escriptuário do Cemiterio

480.000

4 Ordenado ao Secretario da Camara

960.000

5 " aos Fiscais Municipais

1.200.000

6 " ao Porteiro

240.000

7 " " Zelador Goveiro do Cemiterio

1.200.000

8 Porcentagem ao Alferido (50%)

175.000

9 Para Publicadores

300.000

10 " Assignaturas de Formas

300.000

11 " Expediente da Prefeitura

600.000

12 " " Delegacia

200.000

13 " Serviço Eleitoral

1.500.000

14 " Medicamentos a Indigente

1.000.000

15 " Iluminacao Publico

4.800.000

16 " Construcao e Conservacao de Estradas

18.000.000

17 " Ferramentas ao Cemiterio

200.000

18 " Apparelhos Telephonicos

700.000

19 " Despesa Publica

600.000

20 Indenizacao a Igreja

240.000

21 Subvencao a Banda ("Lete de Setembro")

800.000

22 Para Outros Publicos

10.100.000

23 " Sinal de base

240.000

24 Auxilio ao Club Literario e Recreativo

360.000

25 Estrada Subvenzionada

2.480.000

26 Para Instrucao Publica

1.000.000

27 Imprevistos

825.000

Somma R\$

51.000.000

Capítulo Segundo

Da Recita

L. Baldy 19

Artº 3º O receito do município de Piedade para o exercício de 1929, é orçado em ~~R\$~~ 51.000.000, e será realizado com o produto dos impostos e taxas que foram arrecadados dentro do mencionado exercício sob os títulos seguintes:

1	Imposto de Indústria e Profissão	10.600.000
2	Imposto de Licença	900.000
3	Imposto de Víehículo	6.000.000
4	Imposto Predial Urbano	3.900.000
5	Imposto de Ambulante	3.700.000
6	Imposto Predial Rústico	18.000.000
7	Renda do Matadouro	1.400.000
8	Taxa de Afecção	350.000
9	Taxa do Cemitério	2.400.000
10	Multas	400.000
11	Para conservação da Estrada Piedade-Sorocaba	2.480.000
12	Rendos não classificados	870.000
	<u>Soma</u>	<u>51.000.000</u>

Artº 4º A arrecadação geral do receito orçado será feita sob a interindependência do Poder Executivo Municipal e de conformidade com as tabellas e leis que estiverem em vigor.

Artº 5º As tabellas constantes dos orçamentos anteriores que impliquem ou explicitamente não foram revogados e nem modificados por esta Lei, terão validade de base para o lançamento e cobrança dos impostos.

Artº 6º Decorridos os nove primeiros meses do exercício financeiro, poderão as diferenças de algumas verbas serem supridas com as sobras de outras.

Capítulo Terceiro  
Disposições Permanentes

Art. 7º Os veículos de outras localidades, estarão sujeitos ao imposto municipal, - a) quando transportarem cargas ou passageiros d' aqui para localidades que não sejam as de sua procedência, b) quando aqui estacionados se prestarem ao transporte de cargas ou passageiros dentro do município.

Art. 8º O imposto predial rural será de 20\$000 para todo e qualquer predio rural destinado a habitação do seu proprietário, preposto, colono ou agregado, sob pena de 20\$000 de multa.

§ Único - Os edifícios rurais ainda que desabitados ficam sujeitos ao imposto, salvo se passarem mais de 2 anos em completo abandono.

Art. 9º O lançamento do imposto previsto no artº 8º, será feito dentro do mês de Março de cada ano, e a sua arrecadação em yumbo.

Artº 10º O mercador ambulante, domiciliado dentro ou fora do município, que nessa localidade negociar com artigos relacionados na tabella A, não especificadas na tabella B da Lei nº 163 de 21 de Outubro de 1920, fica sujeito, por artigo com que negociar, ao imposto anual previsto pela mesma tabella A.

Art 11º O negociante ambulante, residente fijo do  
município que nessa cidade e município  
exercerem essa profissão, fico sujeito ao im-  
posto anual de acordo com a seguinte tabela:  
Comprador ambulante de cereais 800.000

" " " linhos 200.000  
" " " algodão 200.000  
" " " tecido, leitos, avarca 150.000

*De 10/10/1928*  
Art 12º Estão compreendidos também no prece-  
dente artigo todo pessoa que, de fato, aqui apon-  
tar ou fixar provisoriamente sua residência

§ Único - Por residência provisória para efeitos deste ar-  
tigo, entende-se a de um anno para menos  
a contar de sua fixação.

Art 13º O imposto sobre Bar não cobrado de confor-  
midade com a seguinte classificação:

Bar de 1 <sup>a</sup> classe	800.000
" " 2 <sup>a</sup> "	600.000
" " 3 <sup>a</sup> "	400.000

Art 14º O proprietário ou empresário, com linha de ônibus -  
- Omnibus entre esta cidade às localidades  
vizinhas pico sujeito ao imposto anual de  
300\$000 por veiculo.

#### Capítulo Quarto Disposições Gerais

Art 15º Fica o poder executivo autorizado a fazer  
como anticipação da receita do exercício  
constante desta Lei, as operações de crédito  
que forem necessárias para suprir as de-  
ficiências da renda do referido exercício.

Art 16º O saldo que se verificar quer no exercício  
de 1928, quer no exercício desta Lei,  
será empregado especialmente no pagamento das  
despesas ordinárias ou extraordinárias que  
forem aprovadas pelo Camara.

Art 17º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a faca público e registrar.  
Secretário da Prefeitura Municipal de Piedade  
em 2º de Outubro de 1928.

Raymondos Natael Lih - Prefeito Municipal  
José Bueno de Camargo - Secretário interino

Publiado e registrada na mesma data supra de acordo com original que bem e fielmente aqui transcrevi.

José Bruno de Camargo Secretario interino

Lei nº 193 de 10 de Janeiro de 1929.

Que era o importo para o mercador ambulante de aguardente e estabelece medidas sobre o lançamento dos mercadores ambulantes de ceras.

Raymundo Monato Leite, Prefeito Municipal de Piedade. E. de S. Paulo etc.

Jáco saber que a Camara Municipal em Sessão ordinaria de 10 de Janeiro decretou e em promulgo a seguinte Lei:

Art 1º- O vendedor ambulante de aguardente de cana que nisto cidade e municipio negocia por conta propria ou de terceiros, fica sujeito ao importo annual de - - - - - 100\$000.

§ Unico- Ficam isentos deste importo os fabricantes de aguardente estabelecidos dentro do municipio.

Art 2º- Os negociantes ambulantes de ceras, de capados, aves, ovos, leitões e cabritos, serão lançados anualmente em um livro especialmente destinado para esse fim.

§ 1º- O lançamento a que se refere o presente artigo, sera feito nos primeiros dias do mes de Janeiro de cada anno, o respectivo aviso expedido ate o dia